



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços na área da saúde - Análises Clínicas, Serviço oferecido no Laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS e; oferecidos no Laboratório credenciado para Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento "Remi Alécio Mascarello", 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 06 de novembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços na área da saúde - Análises Clínicas, Serviço oferecido no Laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS e; oferecidos no Laboratório credenciado para Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento "Remi Alcício Mascarello", 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, em conformidade com o edital de credenciamento 003/2020.

1.1. VALOR ESTIMADO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores definidos na tabela SUS.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0102

Função Programática: 10.01.2.073

Reduzido: 21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0165

Função Programática: 10.01.2.073

Reduzido: 22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0123

Função Programática: 10.01.2.082



Reduzido: 43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0165

Função Programática: 10.01.2.082

Reduzido: 44

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/11/2020

4. EXECUTOR

JLM LABORATORIO LTDA
Rua Frei Edgar, 129 – Centro.
Joaçaba – SC
CNPJ: 10.934.806/0001-00

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos; é a Tabela SUS e preços de mercado com valores distintos para cada procedimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização de consultas especializadas que visam à atender a demanda excedente dos ESF's. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de Credenciamento todo e qualquer interessado na



prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de Credenciamento nº 003/2020; entende-se por isso configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de Credenciamento de JLM LABORATORIO LTDA para prestação de serviços na área da saúde - Análises Clínicas, Serviço oferecido no Laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS e; oferecidos no Laboratório credenciado para Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento "Remi Alécio Mascarello", 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 003/2020, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIA BUCCO
Secretaria de Saúde.